

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Processo nº 1370.01.0027730/2021-12**

Belo Horizonte, 27 de maio de 2021.

Procedência: Despacho nº 513/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA**Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual****Assunto:** Arquivamento do processo SLA 5491/2020 - Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda**DESPACHO**

Prezada,

O empreendimento Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda, localizado nos municípios de São José da Lapa/MG e Pedro Leopoldo/MG, formalizou no dia 11/12/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 5491/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas neste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa Copam 217/2017 como:

- Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (código A-02-07-0);
- Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (código A-03-02-6)
- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8)

Na caracterização do empreendimento no SLA foi assinalado tratar-se de solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento –AAF (certificado 1378/2011) e deste modo, o preenchimento dos critérios locacionais não foi realizado. Entretanto, cabe informar que o objeto de análise do processo 5491/2020 não corresponde ao objeto de análise da AAF supracitada obtida pelo empreendimento e assim, os critérios locacionais devem ser considerados na formalização do processo.

Cabe informar ainda que de acordo com o IDE SISEMA, a área do empreendimento está localizada em zonas de amortecimento de UC não previstas em Plano de Manejo - Raio 3 km. Ressalta-se também que na caracterização do empreendimento, no SLA, foi assinalado que o mesmo se encontra em área urbana, contudo esta situação não foi comprovada. Além disso, cabe informar que na escritura da propriedade apresentada nos autos do processo, consta se tratar de imóvel rural.

Assim, considerando que o objeto do processo 5491/2020 não corresponde ao objeto de análise da Autorização Ambiental de Funcionamento de nº 1378/2011, considerando que não foi comprovado que se trata de imóvel rural e considerando que de acordo o IDE SISEMA, a área do empreendimento está localizada em zonas de amortecimento de UC não previstas em Plano de Manejo, no dia 25/01/2021 a

formalização deste processo no SLA foi invalidada. O empreendedor foi orientado, via SLA, a realizar nova formalização de processo, tendo a vista a realidade do empreendimento, em um prazo máximo de 120 dias.

Considerando que no dia 27/05/2021, em consulta ao SLA, não foi constatada nova formalização do processo;

Considerando que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 13, prevê que “deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor” (grifo nosso); e

Considerando que conforme disposto no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu artigo 33, o processo de licenciamento ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações;

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 5491/2020 do empreendimento Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/05/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 28/05/2021, às 06:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30102059** e o código CRC **6C933B74**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027730/2021-12

SEI nº 30102059

Criado por **05312934674**, versão 2 por **05312934674** em 27/05/2021 17:41:20.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual****Processo nº 1370.01.0027730/2021-12**

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021.

Procedência: Despacho nº 399/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP**Destinatário(s): Sr. Breno Esteves Lasmar****Assunto: Sugestão de arquivamento do processo SLA 5491/2020, do empreendedor Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda.****DESPACHO**

Prezado Sr. Superintendente,

A Diretoria Regional de Regularização Ambiental encaminhou à Diretoria Regional de Controle Processual o Despacho nº 513/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA, sugerindo o arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº SLA 5491/2020, do empreendedor Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda

Informa-se que as atividades a serem licenciadas seriam Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (código A-02-07-0); Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (código A-03-02-6) e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8).

Segundo relatado na papeleta da DRRA, na caracterização do empreendimento no SLA foi assinalado tratar-se de solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento –AAF (certificado 1378/2011) e deste modo, o preenchimento dos critérios locacionais não foi realizado.

Contudo, a DRRA verificou que o objeto de análise do processo nº 5491/2020 não corresponde ao objeto de análise da AAF e, assim, os critérios locacionais deveriam ser considerados na formalização do processo.

Além disso, a DRRA apontou que não foi comprovado se o empreendimento está localizado em imóvel rural e, ainda, verificou-se que, de acordo o IDE SISEMA, a área do empreendimento está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação não previstas em Plano de Manejo.

Diante disso, no dia 25/01/2021, a formalização do processo no SLA foi invalidada e o empreendedor foi orientado a realizar nova formalização de processo em um prazo máximo de 120 dias.

Conforme indicado pela DRRA, verificou-se no dia 27/05/2021 que não houve formalização do processo e, assim, sugeriram o arquivamento do processo.

Diante do exposto, considerando que o art. 33, II, do Decreto Estadual 47.383/2018 aduz que o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18, sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº SLA 5491/2020, do empreendedor Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda.

Destacamos que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, cabendo a esta Diretoria apenas certificar, neste caso, a hipótese legal para arquivamento do processo.

A análise do mérito técnico para arquivamento do processo é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Regional de Regularização Ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 28/05/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Constanca Sales Varela de Oliveira Marti, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30129886** e o código CRC **0E480483**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027730/2021-12

SEI nº 30129886

Criado por **06269773636**, versão 5 por **06269773636** em 28/05/2021 15:37:30.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. s/n/2021

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021.

Empreendimento: Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda.

Processo Administrativo SLA nº 5491/2020

Decisão Administrativa

A Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM no uso de suas atribuições legais,

Considerando as papeletas de Despacho nº 513/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA e Despacho nº 399/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP, sugerindo o arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 5491/2020, do empreendedor Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda.;

Considerando que o empreendedor Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda formalizou no dia 11/12/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 5491/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS);

Considerando que na caracterização do empreendimento no SLA foi assinalado tratar-se de solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAC (certificado 1378/2011) e deste modo, o preenchimento dos critérios locacionais não foi realizado;

Considerando que a Diretoria Regional de Regularização Ambiental informou no Despacho nº 513/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA que o objeto do processo 5491/2020 não corresponde ao objeto de análise da Autorização Ambiental de Funcionamento de nº 1378/2011;

Considerando que a DRRA apontou que não foi comprovado se o empreendimento está localizado em imóvel rural;

Considerando que de acordo com a DRRA a área do empreendimento está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação não previstas em Plano de Manejo;

Considerando que no dia 25/01/2021 a formalização do processo no SLA foi invalidada e o empreendedor foi orientado, via SLA, a realizar nova formalização de processo em um prazo máximo de 120 dias;

Considerando que, conforme indicado pela DRRA, não houve até o momento formalização do processo;

Considerando que o art. 33, II, do Decreto Estadual 47.383/2018 aduz que o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23;

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de licenciamento ambiental SLA nº 5491/2020, do empreendedor Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Superintendente**, em 28/05/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30149953** e o código CRC **8A2C20D8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027730/2021-12

SEI nº 30149953

Criado por **06269773636**, versão 3 por **06269773636** em 28/05/2021 15:41:24.